

Lei n.º 1140/2005

Altera a Lei 996/2001, alterada pela Lei 1070/2003, com a criação e alterações de Cargos de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a **Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas**, desmembrada da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e altera a denominação da Assessoria de Planejamento e Coordenação de Projetos para Departamento de Planejamento e Coordenação de Projetos.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo poderá constituir por Decreto o Conselho de Planejamento Municipal composto por técnicos, agentes sociais e representantes de instituições públicas e privadas.

Parágrafo Segundo – Inclui no Anexo I – Grupo Ocupacional – Supervisão e Administração Superior – Cargos de Provimento em Comissão, o cargo de Secretário de Planejamento e Ações Estratégicas, símbolo AP, com carga horária mínima de 40 horas semanais e a respectiva inclusão no Anexo III, da Lei 996/2001.

Parágrafo Terceiro – Inclui no Anexo I – Grupo Ocupacional – Supervisão e Administração Superior – Cargos de Provimento em Comissão, o cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação de Projetos, com símbolo C-2, com carga horária mínima de 40 horas semanais e a respectiva alteração no Anexo III, da Lei 996/2001.

Art. 2º - À **Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas** compete:

- a) A realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- b) Elaborar e encaminhar projetos às outras esferas de governo ou entidades não governamentais acompanhando-os até sua tramitação final;
- c) Acompanhar a prestação de contas de todos os convênios firmados com órgãos de todas as instâncias governamentais ou não, até sua aprovação final pelo órgão repassador ou beneficiário;
- d) Implantar e gerir o Banco de Dados Municipais;

- e) Coordenar ações com outras esferas da Administração Pública, Terceiro Setor e Iniciativa Privada;
- f) Implantar e coordenar ações específicas e prioritárias estabelecidas pelo Governo Municipal;
- g) Promover a implantação de programas de Modernização e Melhoria da Qualidade dos serviços Públicos;
- h) Planejar com as demais Secretarias, políticas para a elevação do IDH – M (Índice de Desenvolvimento Humano – Municipal);
- i) Sugerir projetos e ações para a inclusão no Plano Pluri Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal;
- j) Coordenar a elaboração do relatório de Gestão anual e promover Audiências Públicas.
- k) Apresentar propostas para a captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos da Administração Municipal.

Art. 3º - Altera as atribuições do ***Departamento de Gestão Urbana***, que passam a ser as seguintes:

- a) Fazer cumprir a legislação do Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano da cidade de Dois Vizinhos, concernente ao Perímetro Urbano, Uso e Ocupação do Solo e Espaço Aéreo Urbano, ao Parcelamento do Solo Urbano, ao Sistema Viário e ao Código de Obras e Postura;
- b) Apresentar propostas às demandas pertinentes a expansão urbana, sistema viário, e equipamentos públicos;
- c) Cadastramento e controle dos equipamentos públicos de uso especial ou comum;
- d) Expedição de Certidões, Declarações, Alvará de Construção e Habite-se, amparados na legislação;
- e) Cadastramento imobiliário digital;
- f) Serviços de topografia;
- g) Desempenhar as demais atividades correlatas e de responsabilidade de referido Departamento.

Art. 4º - Ao ***Departamento de Planejamento e Coordenação de Projetos***, compete:

- a) Elaborar e manter atualizado o sistema estatístico;
- b) Coordenar a apuração e levantamento de dados, mantendo atualizado o Banco de Dados, com informações sobre o aspecto econômico, social, cultural, financeiro e demais índices que interessam para o planejamento do Município;
- c) Manter controle dos custos dos serviços e obras municipais;
- d) Estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos do Município;
- e) Prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle organização e métodos;
- f) Elaborar anteprojetos técnicos de obras públicas municipais;
- g) Elaborar projetos para os governos federal e estadual ou organismos não governamentais, objetivando a liberação de recursos;
- h) Acompanhamento do trâmite dos projetos nas diversas instâncias, governamentais ou não.

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, passará a denominar-se Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Altera a denominação do cargo de Secretário de Planejamento, Administração e Finanças no Anexo I – Grupo Ocupacional – Supervisão e Administração Superior – Cargos de Provimento em Comissão, para Secretário de Administração e Finanças e a respectiva alteração no Anexo III, da Lei 996/2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro do ano
de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.**

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito